

PORTARIA Nº. 50, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ANÁLISE DA NECESSIDADE DE REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO 030/01

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.513/00; e

Considerando que o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, expressamente determinam que o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos deve ser mantido, conforme condições originalmente pactuadas;

Considerando que o Contrato nº. 30/2001, celebrado entre a Superintendência do Porto de Itajaí (“Superintendência”) e a TECONVI S.A. – Terminal de Contêineres do Vale do Itajaí (“Arrendatária”) em 1º de novembro de 2001, conforme aditado, para o arrendamento de instalações portuárias do Porto de Itajaí nunca teve aferida a situação de seu equilíbrio econômico-financeiro desde sua celebração;

Considerando que desde a celebração do Contrato nº. 30/2001 houve diversos eventos que alteraram as condições originalmente pactuadas, dentre os quais a destruição parcial das instalações arrendadas em virtude da enchente do Rio Itajaí, no ano de 2008;

Considerando que a Cláusula Décima Quarta do Contrato nº. 30/2001 expressamente determina que os termos e condições de referido instrumento serão revistos nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, mantidas suas condições econômico-financeiras, bem como que o inciso IV do artigo 30 da Lei Federal nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 expressamente atribui esta competência à autoridade portuária,

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Superintendência e a Agência Nacional de Transporte Aquaviários (ANTAQ), segundo o qual a Superintendência se obriga a analisar a situação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento, devendo ultimar estes procedimentos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, o que obriga a revisão do cronograma anteriormente estimado;

RESOLVE:

Art. 1º - O processo administrativo instaurado nos termos da Portaria nº 33/2010, conduzido por esta Superintendência tem por objeto a análise da necessidade de revisão dos termos e condições do Contrato nº. 30/2001 com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença e definir quais as alterações contratuais serão necessárias.

Art. 2º - A aferição da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº. 30/2001 determinada pelo artigo 1º desta Portaria será realizada com base em estudos técnicos, econômicos e jurídicos preparados pela Superintendência ou por terceiros por ela especialmente contratados para tal finalidade, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 1º - Os estudos realizados ou contratados pela Superintendência mencionados no *caput* deste artigo levarão em consideração todos os acontecimentos ocorridos desde a celebração do Contrato nº. 30/2001 que possam ter qualquer efeito sobre o cumprimento das respectivas obrigações pelas partes, devendo fornecer conclusões objetivas e precisas acerca:

- a. das responsabilidades e riscos correspondentes a cada evento ocorrido;
- b. dos custos incorridos pelas partes para o cumprimento de suas obrigações;
- c. da exigibilidade da respectiva parte do cumprimento de suas obrigações à luz do Contrato nº. 30/2001 e da legislação aplicável;
- d. dos impactos de cada um dos eventos relacionados direta ou indiretamente ao terminal arrendado sobre os custos e a capacidade de cada uma das partes no cumprimento de suas respectivas obrigações contidas no Contrato nº. 30/2001, conforme aditado;
- e. da possibilidade jurídica e dos limites da revisão do Contrato nº. 30/2001 nos termos da legislação aplicável; e
- f. dos valores que devem ser considerados na recomposição do equilíbrio econômico-financeiros, caso venha a se concluir que tal recomposição é devida.

Art. 3º - À Arrendatária será garantido amplo direito de contraditório dos estudos preparados ou contratados pela Superintendência, sendo-lhe assegurado o acesso aos autos do processo administrativo de revisão.

Parágrafo único – A participação da Arrendatária durante o processo não implicará sua concordância com os resultados da análise promovida pela Superintendência.

Art. 4º - O processo de avaliação do equilíbrio econômico-financeiro observará as seguintes etapas e prazos:

I – será franqueado o prazo de 20 (vinte) dias da publicação da presente Portaria para que a Arrendatária, querendo, apresente suas manifestações iniciais, expondo todas as razões que a seu ver justificam seu direito à recomposição do equilíbrio:

II – transcorrido o prazo referido no inciso anterior, com ou sem manifestação, a Superintendência encaminhará à Arrendatária no prazo máximo de 10 (dez) dias o primeiro diretório de estudos jurídicos e econômicos a ser elaborado pela Superintendência ou por seus consultores adrede contratados;

III - a Arrendatária terá 15 dias, contados do recebimento da comunicação a que se refere o inciso anterior, para se manifestar sobre o diretório dos estudos apresentado pela Superintendência, podendo impugná-lo ou sugerir complementações;

IV – recebidos os comentários ou impugnações da Arrendatária, ou transcorrido o prazo para tanto estipulado, a Superintendência comunicará a versão final do diretório que orientará os estudos jurídicos e econômicos a serem elaborados, podendo no curso deste prazo realizar, se julgar necessário, reunião técnica com a Arrendatária para esclarecimentos sobre as impugnações ou sugestões por ela apresentadas;

V – os estudos elaborados pela Superintendência serão concluídos em até 30 dias da divulgação do diretório final, devendo ser franqueado o acesso aos seus termos pela Arrendatária, que terá 30 dias contados da notificação de disponibilidade dos mesmos para, querendo, apresentar críticas aos estudos elaborados ou fazer juntar seus próprios laudos, pareceres, estudos ou outros documentos relacionados ao tema;

VI – em até 10 dias do recebimento da manifestação da Arrendatária sobre os estudos e da juntada dos documentos que queira acostar ao processo ou após o transcurso do prazo referido no inciso anterior, a Superintendência fará realizar Audiência Pública aberta a todos os interessados, amplamente divulgada, na qual será franqueado o acesso a todos os elementos e

manifestações constantes do processo administrativo e serão colhidas as manifestações dos interessados;

VII – a Arrendatária apresentará sua manifestação final até 15 dias após a audiência pública;

VIII – recebida a manifestação final da Arrendatária ou transcorrido o prazo referido no inciso anterior, a Superintendência apresentará suas conclusões sobre o processo em até 20 dias, nas quais deverá considerar as alegações apresentadas pela Arrendatária e as manifestações colhidas em Audiência Pública e divulgará as balizas de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, se for o caso, incluindo eventuais novos valores a serem considerados para o Contrato nº. 30/2001.

IX – a Superintendência deverá submeter as conclusões do Processo Administrativo à Agência Nacional de Transportes Aquaviários e os valores estabelecidos nos termos do inciso anterior somente entrarão em vigor após homologação pelo Conselho da Autoridade Portuária do Porto de Itajaí, nos termos do inciso VIII do §1º do artigo 30 da Lei 8.630/93.

Parágrafo único – Os prazos aqui estabelecidos poderão ser suspensos ou ampliados por decisão da Superintendência, sendo a Arrendatária comunicada por escrito.

Art. 5º - A Superintendência do Porto de Itajaí tornará disponível ao público em geral, por meio de publicação em seu sítio na internet (www.portoitajai.com.br), os estudos finais concernentes ao processo de avaliação.

Art. 6º - Em consonância com o disposto nos artigos 3º, 4º e 5º e da Lei Municipal nº 3.513/00, ficam as Diretorias Administrativa Financeira e Comercial, juntamente com a Assessoria Jurídica da Superintendência incumbida de coordenar as atividades a que se refere esta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 33 de 20 de agosto de 2010.

Itajaí, 30 de novembro de 2010.

Antonio Ayres dos Santos Júnior
Superintendente do Porto de Itajaí